



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 36, de 09 de julho de 1990, que autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste município.

### LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 036/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

---

~~Art. 2º As comemorações e eventos de que trata o artigo 1º desta Lei são os seguintes:~~

- ~~○ Primeiro do Ano;~~
- ~~○ Aniversário da Cidade;~~
- ~~○ 1º de maio;~~
- ~~○ Festa do Pescador e Agricultor;~~
- ~~○ Festa da Padroeira;~~
- ~~○ Festa Natalina;~~
- ~~○ 7 de setembro;~~
- ~~○ Eventos Esportivos;~~
- ~~○ Eventos estudantis;~~
- ~~○ Eventos turísticos;~~
- ~~○ Eventos culturais.~~

---

...

“Art. 2º As comemorações e eventos de que trata o artigo 1º desta Lei são os seguintes:

- I – Ano Novo/Confraternização Universal;
- II – Natal;
- III – Dia Mundial do Trabalho;
- IV – Independência do Brasil;
- V – Dia do Servidor Público;



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

- VI - Aniversário do Município;
- VII - Festa do Pescador;
- VIII - Festa da Tainha;
- IX - Festa do Agricultor;
- X - Festa das Padroeiras;
- XI - Encontro de trilheiros off road;
- XII - Encontro de veículos antigos;
- XIII - Encontro de motociclistas;
- XIV - eventos esportivos;
- XV - eventos estudantis;
- XVI - eventos turísticos;
- XVII - eventos culturais.”

(NR)

...

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 036/1990, incluindo-se também o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 3º Em qualquer dos itens anteriores a Prefeitura Municipal poderá cobrir despesas com alimentação, ornamentação, transportes, hospedagens, divulgações através da imprensa escrita, falada e televisada e outros materiais necessários.~~

...

...

“Art. 3º Em qualquer dos itens anteriores a Prefeitura Municipal poderá cobrir despesas com alimentação, ornamentação, transportes, hospedagens, divulgações através da imprensa escrita, falada e televisionada, contratação de atrações e outros materiais necessários.” (NR)

“Parágrafo único. As atrações dos eventos e comemorações realizados ou promovidos em conjunto com a sociedade civil estão limitados a 40.000 UPMs e deverão ter acesso gratuito.” (NR)



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

...

Art. 3º Ficam incluídos os artigos 4º-A e 4º-B na Lei Municipal nº 036/1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os eventos e comemorações descritos no artigo 3º devem estar inseridos no calendário oficial do município.”

“Art. 4º-B Os projetos dos eventos e comemorações deverão ser encaminhados para a Secretaria de Turismo e Cultura e aprovados pelo respectivo conselho.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 87/2019, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 09 DE JULHO DE 1990, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRIR DESPESAS COM COMEMORAÇÕES E EVENTOS REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO.**

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

A presente solicitação de alteração de lei refere-se à inclusão da contratação de atrações no artigo 3º como sendo uma das despesas as quais a prefeitura municipal pode arcar para os eventos citados no artigo 2º. Explicamos que tal solicitação justifica-se:

Considerando que eventos são atrativos que proporcionam lazer e sociabilidade aos munícipes e com isso contribuem para o fortalecimento cultural e de laços afetivos destes com a cidade.

Considerando que por vezes entidades e associações encontram grande dificuldade para arcar com os custos de eventos que são tradicionais no município e que possuem grande aderência da população local e de turistas que se deslocam até a cidade por conta dessas festividades.

Considerando que ao longo do desenvolvimento turístico de uma região, podem ser utilizadas diversas estratégias ou recursos naturais, históricos e culturais. Contudo, em algumas regiões, estes recursos são insuficientes para manter o destino turístico com um fluxo de turistas regular ao longo de todo o ano levando, deste modo, a um desequilíbrio turístico. Assim, os recursos naturais ou culturais que, muitas vezes se transformam em produtos turísticos, dependem de fatores climáticos para serem visitados ou fruídos, tornando o destino dependente da alta ou baixa estação. Para tanto, a Organização Mundial do Turismo - OMT (2003), o mercado de eventos tem-se tornado um segmento altamente especializado e relevante para o setor turístico. Em muitas sociedades, o turismo de eventos destaca-se, cada vez mais, como uma tendência promissora que gera movimento econômico e social para o lugar onde se insere.

Considerando que atrações artísticas e culturais são de grande relevância quando se pensa em um evento, tanto quanto, [...] *alimentação, ornamentação, transportes, hospedagem e etc.*

Desta forma, considerando os benefícios apontados acima que resultam do apoio a eventos no município, considera-se necessária a presente solicitação de alteração na Lei nº 036/1990, tendo em vista que essa mudança resultará em desenvolvimento social, cultural e econômico.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 20 de agosto de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito de Itapoá

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

[assinado digitalmente]